



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 26/12/07, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 26/12/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1670, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

**APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO
PARA 2008 DO MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento de Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2008.

Art. 2º. O pagamento dos tributos municipais em uma única parcela anual, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

- I. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2008, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2008;
- II. Para o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2008, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de julho de 2008;
- III. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza anual, do exercício de 2008, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 31 de maio de 2008.
- IV. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2008, desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30 de abril de 2008;
- V. Para a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento do exercício de 2008, a data limite para pagamento, sem qualquer acréscimo, será até 30 de junho de 2008.

Parágrafo Único – O contribuinte que iniciar suas atividades durante o exercício de 2008, terá a TLLF – Taxa de Licença para Localização e Funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

cobrada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do dia 01 do mês seguinte ao início das atividades, não sendo beneficiado pelo desconto previsto no item IV do art. 2º.

Art. 3º. O pagamento poderá ser parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

- I. Para o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2008 em até 04 (quatro) parcelas mensais, sem qualquer desconto, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 26,00 (Vinte e seis reais), conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTO
1ª	30/04/2008
2ª	30/05/2008
3ª	30/06/2008
4ª	30/07/2008

- II. Para o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de contribuintes sujeitos ao pagamento mensal (faturado conforme notas fiscais), conforme tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro/2008	20/02/2008
Fevereiro/2008	20/03/2008
Março/2008	20/04/2008
Abril/2008	20/05/2008
Maio/2008	20/06/2008
Junho/2008	20/07/2008
Julho/2008	20/08/2008
Agosto/2008	20/09/2008
Setembro/2008	20/10/2008
Outubro/2008	20/11/2008
Novembro/2008	20/12/2008
Dezembro/2008	20/01/2009

Art. 4º. A Dívida Ativa poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas, sem juros e multas, com pedido de parcelamento até 30/06/2008 e em cota única até 30/09/2008, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 26,00 (vinte e seis reais).

Art. 5º. Na hipótese do não funcionamento do Órgão Municipal, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O não pagamento, ou o pagamento posterior aos prazos fixados neste Decreto implicará ao contribuinte a aplicação das penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2008.

Taiobeiras, em 26 de dezembro de 2007.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.